

São Vicente do Sul, 27 de março de 2024.

Ao Senhor

Felipe Dela Pace Rosa

MD. Assessor Jurídico

Ref.: Solicitação de Parecer Jurídico acerca do recurso da suspeição da Comissão avaliadora de Seleção do Edital de Chamamento Público Nº 002/2024 de São Vicente do Sul-RS

A Presidente da Comissão Julgadora nomeada pela Portaria Nº 1231/2023, vem respeitosamente solicitar ao senhor assessor Jurídico, Parecer Jurídico a respeito do Recurso apresentado pelo Senhor Emerson Martins Pereira, também participante do Edital nº 002/24, não classificado na avaliação desta Comissão.

O recurso se refere aos termos contidos no item 11.8 e 11.9 do referido edital e aponta os seguintes itens:

- 1- Não contempla a imparcialidade;
- 2- Presidente da Comissão atua como Coordenadora da Educação, esclarecemos que A Associação Escolar da Escola Antero Xavier é uma entidade independente, sem ingerência da Secretaria de Educação, não faz parte da Rede Municipal de Ensino, não é escola – pessoa jurídica;
- 3- O Senhor Manoel Antonio Palmeiro é membro do Conselho Municipal de Cultura, Desporto e Lazer, devidamente designado por ato legal do Prefeito Municipal;
- 4- Um fato que nos causa estranheza, foram os fatores acima citados serem apresentados somente após o participante não ter sido classificado na avaliação, antes a Comissão não era problema;
- 5- Mudança de Notas sem qualquer Parâmetro

Não entendemos e não há motivo para comparação o Edital anterior nº 06/23, foi nulo, zerado, este é um novo processo, nova pontuação;

Desta forma os itens 7 -8- 9 -10 – 11 -12 – 13 – 14, não fazem parte desta avaliação, visto que o processo foi nulo por conter vários vícios;

Além a comissão é soberana para pontuar dentro dos critérios que estabelece o Edital 002/24;

Diante da gravidade dos fatos expostos a presidente da Comissão a Senhora Iracema da Rocha Machado e o senhor Manoel Antonio Palmeiro agredidos na sua idoneidade moral solicitam o afastamento da Comissão Julgadora do Edital de Chamamento nº 002/24.

Nestes termos pede deferimento.

São Vicente do Sul, 27 de março de 2024.

Iracema R. Machado

Vistos etc.

Me declaro impedido de  
exercer poderes por ter usado  
meu nome que redigiu o  
Recurso. Opino pela anulação  
da procuração jurídica.  
Em 27/03/24

Felipe Della Pace Rosa  
Assessor Jurídico  
Portaria 002/2024

ACORDO  
Em  
27/03/24  
MANOEL DA ROSA PAHIM  
PREFEITO MUNICIPAL

RODRIGO MOTTA DE MORAES– OAB/RS 86.681  
PROCURADORIA MUNICIPAL  
PARECER PGM/SVS N.º 13/2024

RELATÓRIO:

Trata-se de parecer técnico do Procurador do Município de São Vicente do Sul envolvendo análise de recurso interposto pelo Sr. Emerson Martins Pereira a respeito de questionamentos envolvendo suspeição de membros da banca examinadora do processo de chamamento público 002/24 ( seleção de projetos para firmar termo de execução cultural com recursos da lei Paulo Gustavo.

É o breve relatório, passamos a análise.

FUNDAMENTAÇÃO:

De início, ressalta-se que em se tratando de situação envolvendo a lei complementar n°. 195/2022 ,cabe aqui destacar que há necessidade de análise do DECRETO N° 11.453, DE 23 DE MARÇO DE 2023, o qual dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura.

Analisando o art. 19 ,em seu parágrafo 5º.,resta demonstrado situações de impedimento de celebração de instrumento contratual.Vejamos:

Art. 19. Na fase de celebração do chamamento público, serão realizadas as seguintes etapas:

**§ 5º Eventual verificação de nepotismo na etapa de habilitação impedirá a celebração de instrumento pelo agente cultural que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado nas etapas a que se refere o caput do art. 20, sem prejuízo da verificação de outros impedimentos previstos na legislação específica ou no edital.**

Entende-se por nepotismo a ocorrência de situações em que um agente público usa de sua posição de poder para nomear, contratar ou favorecer um ou mais parentes.Ademais, lembremos que o nepotismo é vedado, pela própria Constituição Federal, pois contraria os princípios da impessoalidade, moralidade e igualdade.



Ainda, cabe aqui também a análise do art. 20:

Art. 20. O **edital preverá a vedação à celebração** de instrumentos por agentes culturais diretamente envolvidos na etapa de proposição técnica da minuta de edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos.

Parágrafo único. O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá participar de chamamentos públicos para receber recursos do fomento cultural, **exceto quando se enquadrar na vedação prevista no caput.**

Portanto, esta Procuradoria em análise do descrito no item 5.5 inciso II, do processo de chamamento público 002/24, e da verificação a respeito das pessoas formadora da Comissão Avaliadora e do enquadramento das mesmas nas situações acima descritas pelo ordenamento jurídico acima, em conjunto do estudo dos princípios da moralidade administrativa, da isonomia de participação e do respeito ao Princípio da legalidade, opina-se:

- a) pela anulação da última avaliação com relação ao item objeto do recurso, podendo ser realizada nova avaliação caso seja da vontade da Administração Municipal.
- b) pela homologação dos itens que não foram objeto de recurso ou de questionamento.
- c) pela substituição dos membros declarados suspeitos e que seja encaminhado o recurso aqui discutido à comissão avaliadora para que seja realizado sua análise meritória.

É o parecer.

À consideração superior.

São Vicente do Sul-RS, 28 de Março de 2024.

  
Rodrigo Motta de Moraes  
Procurador Municipal OAB/RS  
n.º 86.681





000151

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 139/2024

São Vicente do Sul, 02 de abril de 2024.

DESPACHO

Acolho parecer do Procurador Jurídico e determino a anulação da avaliação da categoria música e manifestações tradicionais visto o reconhecimento da suspeição da comissão avaliadora na pessoa do Senhor Manoel Antônio Palmeiro e da Senhora Iracema da Rocha Machado.

Determino nova avaliação e nomeio como novos membros avaliadores da comissão, além do já constante e não objeto de pedido de suspeição logenes Medeiros, para substituir os autodeclarados suspeitos, o Senhor Giliard da Silva Vilanova e a senhora Ironita Pereira da Rocha, os quais deverão proceder a nova avaliação do item acima descrito, OBSERVADO e ADVERTINDO que devem ser observados os itens da avaliação e não quem entendem em seu amago pessoal que possa ter maior ou menor merecimento a fazer uso da verba.

Cumpra-se. Publique-se. Diligências legais.



Fernando da Rosa Pahim  
Prefeito Municipal  
São Vicente do Sul - RS